

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 17/06/25



PROTOCOLO

380/25

12.06.25

Wesley Danielle

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 005/2025

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 17/06/25

Assinatura

Encaminha-se à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 05/2025, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá, o Benefício Remuneratório de Valorização da Enfermagem (BRVE), de natureza indenizatória, destinado aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Os Auxiliares de Enfermagem exercem atribuições de natureza técnica, contínua e supervisionada, diretamente ligadas à promoção, prevenção e manutenção da saúde da população. Por meio de atividades como o preparo de pacientes para consultas e exames, o apoio a procedimentos básicos e a observação clínica cotidiana, esses servidores asseguram suporte essencial às rotinas de cuidado e à resolutividade das equipes multiprofissionais.

Propõe-se, assim, a criação de um benefício de natureza indenizatória, concebido como instrumento legítimo de valorização funcional, destinado a compensar os encargos adicionais decorrentes do exercício regular das atribuições previstas para o cargo, sem configurar vantagem permanente ou incorporar-se à remuneração para fins previdenciários.

A medida contempla não apenas o reconhecimento administrativo da função, mas também o fortalecimento da estrutura pública de saúde, em consonância com os princípios da dignidade do trabalho, da eficiência da gestão e da supremacia do interesse público.

Importa destacar que a proposição observa os limites legais de despesa com pessoal, não implicando em afronta aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, reafirmando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a legalidade e a valorização do servidor público.

Submete-se, pois, a presente matéria à análise dessa Colenda Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação representará mais um avanço concreto na consolidação de uma administração pública justa, técnica e comprometida com os direitos sociais da população.

Respeitosamente,

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2025, 202º da Independência;
136º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br



"CARÁTER DE URGÊNCIA"

Institui benefício remuneratório aos Auxiliares de Enfermagem da rede municipal de saúde de Gravata/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração direta da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, o Benefício Remuneratório de Valorização da Enfermagem (BRVE), de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, como forma de reconhecimento à relevância e à essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito da atenção à saúde.

§1º O benefício poderá ser concedido aos Auxiliares de Enfermagem que, por necessidade de serviço e sob designação formal da autoridade competente, desempenhem excepcionalmente atribuições típicas de Técnico de Enfermagem, desde que possuam capacitação técnica comprovada por certificado de conclusão de curso compatível com a atividade exercida, reconhecido por instituição autorizada.

§2º A concessão nesta hipótese dependerá de ato específico da autoridade competente, devidamente motivado e instruído com os documentos que atestem a capacitação do servidor.

Art. 2º O valor mensal do Benefício Remuneratório de Valorização da Enfermagem (BRVE) será fixado de acordo com a jornada de trabalho semanal do servidor, nos seguintes termos:

- I - R\$400,00 (quatrocentos reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - R\$300,00 (trezentos reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O BRVE será devido exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de suas atribuições, cessando nos casos de afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de licença-maternidade, licença por acidente de trabalho e demais afastamentos considerados como de efetivo exercício nos termos da legislação vigente.

§2º O benefício instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, tampouco será considerado para o cálculo de quaisquer outras vantagens, gratificações ou benefícios, inclusive de natureza previdenciária, por tratar-se de verba de natureza indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2025; 202ª da Independência;
136ª da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata